



DECRETO MUNICIPAL Nº 2.099/2018, DE 13 DE JULHO DE 2018.

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 49, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA.

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Monte Castelo, que atuará na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o qual terá a composição, atribuições e mandato definidos na Lei Municipal nº 1.567 de 19 de outubro de 2001 e neste Decreto.

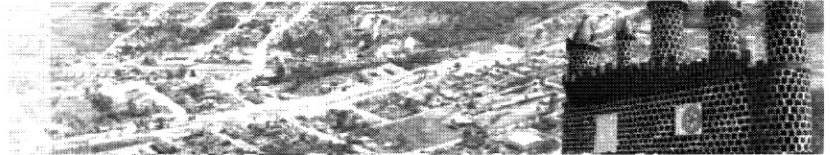
Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Monte Castelo será constituído pelos seguintes membros:

I – ANDREZA DA SILVEIRA, representante do Poder Executivo Municipal, que terá como suplente **MARIA SALETE EICHINGER**;

II – ROBERTO TORQUATO MAURICIO e LINDACIR KOASKI, representante de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na Área de Educação, tendo como suplentes **ROSIMARI LATOCHESKI TABALIPA e ANGELICA MOREIRA**;

III – ROSANE RESSEL LOURES DAS CHAGAS e MILENA CORRÊA COSTA, representante de pais de alunos, tendo como suplentes **EKLA ALVES MARTINS e MARIA LUIZA GONÇALVES DO NASCIMENTO RIBEIRO**;

IV – JANETE APARECIDA ALVES CORREA e RONILDA DA ROSA RIBEIRO representantes das entidades Cívicas e Organizadas, tendo como suplentes **FERNANDO CORREA e ROSÉLIA BOAVENTURA SIMÕES**.



Art. 3º - Ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE nomeado por este Decreto, compete especialmente:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

III – receber e analisar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, enviada pela Entidade Executora e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, acerca da execução do Programa no SIGECON online;

IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos ou nas escolas;

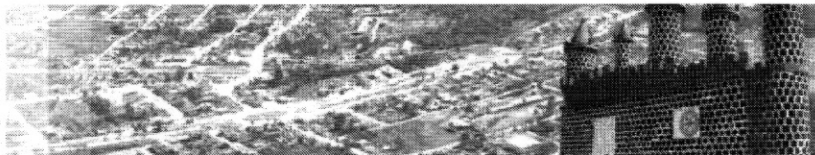
V – comunicar a Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como o vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, transferidos a Entidade Executora;

VIII – apresentar relatório de atividades ao Fundo Nacional de Alimentação Escolar – FNDE, quando solicitado;

IX – comunicar ao FNDE _Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade na execução do PNAE_ Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE_ Conselho de Alimentação Escolar, sob pena de responsabilidade de seus membros.



Art. 4º - O Mandato dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Monte Castelo, será de 04 (quatro) anos, podendo os seus membros serem reconduzidos e reeleitos para o cargo uma única vez, por igual período.

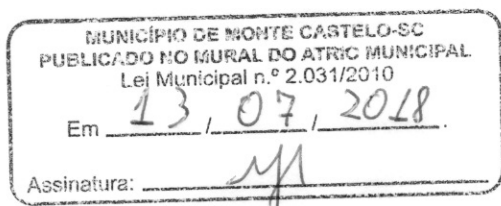
Art. 5º - O exercício do cargo de Conselheiro de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Monte Castelo, será considerado como serviço público relevante prestado ao Município, não sendo remunerado.

Art. 6º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE nomeado por este Decreto, terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente eleitos para o mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição para os mesmos cargos por igual período, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste decreto, para que os membros do Conselho se reúnam em Assembléia Geral, com o objetivo de eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente, observando-se o *quórum* fixado no Artigo 6º para efeito de elegibilidade.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogado o disposto no Decreto nº 1.667, de 08 de julho de 2018.



Monte Castelo, SC, 13 de julho de 2018.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito Municipal